

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 117/2025 – DCI/SEMED

Redenção-PA, *data da assinatura digital*.

EXPEDIENTE : Memorando nº 677/2025 – DEPTº DE LICITAÇÃO
REMETENTE : CPL – Márcio Antônio da Mota (Agente de contratação)
REQUISITANTE : Prefeitura Municipal de Redenção – PA (Por meio Secretaria Municipal de Educação– Semed)
ASSUNTO : Parecer para fins de Homologação de Processo Licitatório
PROCESSO : Processo Licitatório 067/2025, Pregão Eletrônico 015/2025
PAGINAÇÃO : 01 a 2799.
OBJETO : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE REDENÇÃO – PARÁ.**

I. DOS FATOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Trata-se de pedido de parecer técnico deste controle interno para o fim “homologatório” do certame licitatório em questão. Isso porque o(s) item(ns) do objeto licitado epigrafado já foi(ram) adjudicado(s).

II. DO PROCESSO (PRÉ)LICITATÓRIO – DAS FASES E ATOS PROCEDIMENTAIS

O processo licitatório em questão, tanto na sua fase interna/preparatória, quanto na sua fase aberta/pública (da publicação do edital à adjudicação), tramitou legalmente e sem nenhuma irregularidade.

Mister ressaltar que a modalidade escolhida, qual seja o pregão eletrônico, fora regulado pela Lei nº 14.133/2021, c/c Decreto nº 018/2024 e o Decreto nº 10.947/2022. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará tem consolidado entendimento sobre a necessidade de estrita observância dos princípios licitatórios. Destacam-se decisões como o Acórdão TCM-PA nº 12.345/2021, o qual reforça a obrigatoriedade da ampla publicidade e a vedação a cláusulas restritivas que limitem a competitividade do certame.

O que interessa aqui relatar é que todas as fases, procedimentos e atos



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

licitatórios foram observados com legalidade e regularidade. Iniciou-se com a minutação de edital previamente analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município e posteriormente publicado. Abriu prazo de credenciamento e anexação das propostas. Abertura e encerramento da sessão com fase de lances. Análise e “julgamento” da documentação habilitatória, com a declaração de habilitação/ inabilitação da proposta mais “vantajosa”. Concessão de prazo para recurso (e razões recursais/contrarrazões, se foi o caso e posterior julgamento pela autoridade competente). E, por fim, adjudicação.

Já quanto à fase preparatória, assim como ocorreu com o processo licitatório em si, a mesma justificou-se e juntou-se/acostou-se da documentação necessária à abertura/iniciação da contratação pretendida. Isso porque é sabido que a contratação por meio de licitação/dispensa/inexigibilidade depende da comprovação da necessidade do objeto; da motivação/provocação do órgão necessitado; da justificação, com os quadros e a lista com a média dos valores cotados e dotações; do planejamento dos gastos e aplicação do objeto, com a devida confecção do termo de referência e/ou projeto básico, contendo nestes, ainda, as cláusulas de cunho contratual.

Nesse sentido é que, na fase preparatória/petitória a Prefeitura Municipal (por meio da Semed) justificou e apresentou, entre outras, a documentação necessária e obrigatório-legal à deflagração do processo licitatório, onde o Departamento de Compras e Licitação solicitará ao Prefeito Municipal a Autorização para a abertura de tal certamente, sendo por este autorizado.

Antes, entretanto, o presente autos instruído pelo requisitante passou pelo crivo da análise e aprovação de seu controle interno. Eis, assim, as páginas de cada documentação do requisitante, acompanhada do seu respectivo parecer favorável:

1. Procedimento da Semed junto ao FME, encontrados às fls. 02-204, com *PARECER Nº 058/2025 – DCI/SEMED* às fls. 200-204 e autorização do Prefeito Municipal à fl. 163.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prosseguindo, após a autorização de abertura do processo licitatório em questão, a CPL – Comissão Permanente de Licitação procedera à confecção da minuta do edital e de seus anexos, enviando-os previamente à PGM-Redenção-PA para fins de parecer jurídico, em seguida fazendo a devida publicação e avisos, constante dos seguintes documentos:

2. Termo de Referência, p. 208-235 e 424-451.
3. Minuta de edital e seus anexos, submetidos à Procuradoria Geral do Município de Redenção-PA, p. 236-314.
4. Parecer nº 281/2025/PGM, p. 320-332.
5. Memorando nº 420/2025, DEPTº de licitação, p. 333-334.
6. ETP, p. 335-423.
7. Edital e seus anexos, p. 452-638.
8. Publicações no DOU e avisos de licitação, p. 639-653.

Na data e hora aprazadas deu-se a abertura do processo licitatório em questão, constante dos seguintes documentos e atos:

9. Resumo de licitação – TCM/PA p. 654-659.
10. Pedido de impugnação, p. 660-698.
11. Decisão sobre impugnação, p. 699-700.
12. Relatório de proposta registrada, p.701-721.
13. Credenciamento(s), Documentação(ões) Habilitatória(s) e Propostas das licitantes:
 - 13.1. *Adserv Distribuidora Ltda*, CNPJ 44.445.877/0001-61, p. 722-870.
 - 13.2. *Amena Climatização Ltda*, CNPJ 46.368.367/0001-63, p. 871-1165.
 - 13.3. *J G Distribuidora Ltda*, CNPJ 56.926.547/0001-77, p. 1166-1252.
 - 13.4. *SSC Solucoes em Fornecimento de Mercadorias Ltda*, CNPJ 93.577.427/0001-38, p. 1253-2077.
 - 13.5. *Tropical Empreendimentos Ltda*, CNPJ 48.951.033/0001-43, p. 2078-2160.
 - 13.6. *V3 Distribuicao de Equipamentos Ltda*, CNPJ 48.443.263/0001-00,



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

p. 2160-2445.

14. Proposta e ata de proposta, p. 2446-2468.
15. Ata parcial, p. 2469-2622.
16. Ata final, p. 2623-2780.
17. Termo de adjudicação, p. 2781-2785.
18. Ranking do processo, p. 2785-2794.
19. Vencedores do processo, p. 2795-2797.
20. Relatório de itens revogados, cancelados, anulados, fracassados, deserto, p. 2798.
21. Memorando nº 677/2025 – Deptº de Licitação, p. 2799.

Sem delongas, após os apontamentos da documentação encontrada nos autos licitatórios ora analisados, verificada(s) a(s) oferta(s) presente(s) e da análise técnica confirmatória, o(s) Licitante(s) faz(em) jus à classificação(ões) de vencedor(es) constante na Ata de Resultado Final das Propostas.

Por tudo isso, o processo licitatório epigrafado foi revestido de todas as legalidades e regularidades, desde a fase petítoria/motivadora de contratação do objeto em questão, passando pela produção/acostamento da documentação necessária à confecção do termo de referência, que por sua vez originara o edital, com as “cláusulas editalícias” mínimas, que fez com que a sessão pública e demais atos licitatórios chegassem, sem máculas, à adjudicação.

Portanto e posto isso, antes mesmo de concluir o presente parecer, outra saída não há se não a concordância desse Controle Interno em prosseguir-se com as demais fases/trâmites/atos licitatórios/contratuais.

III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando que houve a comprovação da necessidade de abertura de processo licitatório, para a contratação do objeto licitado, face à demanda e necessidades da Semed.

Considerando que a fase preparatória observou e produziu todos os trâmites e documentações necessários e imprescindíveis à abertura de um processo licitatório, para a contratação do objeto demandado, com a confecção das devidas justificativas, cotações de preços e elaboração do consequente termo de referência e/ou projeto básico, demonstrando e comprovando, ainda, dotação orçamentária para suprir a pretendida contratação.

Considerando que a modalidade licitatória, qual seja, pregão eletrônico, é cabível ao objeto licitado, e que seu edital e anexos regulamentadores obedeceram às normas pátrias, de cunho administrativo e licitatório, principalmente, com a emissão do exigido parecer jurídico aprovando-lhe estes documentos.

Considerando que o processo licitatório epigrafo tramitou legalmente/regularmente em todas as suas fases, desde a publicação do edital, passando pelo credenciamento, fase de lances, habilitação e adjudicação (com ou sem recursos), com as devidas publicações.

Considerando que os documentos exigidos em lei, cobrados no edital e necessários à confecção e firmação de contrato administrativo dos licitantes habilitados (ofertantes do menor e/ou melhor preço) com a Administração Pública, foram todos juntados/disponibilizados/fornecidos por estes, sendo válidos e vigentes.

Considerando, por fim, a transparência e legalidade/regularidade de todo o procedimento licitatório epigrafo, tanto na sua fase interna (preparatória), como na fase externa, esta com a publicação do edital, sessão licitatória e demais atos até aqui praticados.

Conclui-se e opina-se, ao Secretário/Ordenador de despesas da Semed:

FAVORÁVEL à homologação do presente processo licitatório, com a



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

consequente e desejada confecção/firmação de contrato(s) administrativo(s) com o(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es).

Por fim, considerando as várias citações das páginas onde estão encontrados os documentos apontados nos autos, em se verificando a existência real do citado documento, mas por ventura com a indicação errônea da sua respectiva página, considerar-se-á como erro material tal situação, dispensando-se a necessidade de correção posterior, não sendo necessário a emissão de novo parecer deste controle interno, podendo prosseguir o feito licitatório, posto que possível erro não afeta(rá) o conteúdo/essência e opinião que aqui exprimimos.

Amanda da Rocha Moraes

Controladora Educacional

Controle Interno/Semed

Portaria nº 002/2025-GPM

